



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

PROJETO DE LEI Nº 4.384/2021

Dispõe sobre autorizar a instituição do programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jóia, o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, proteja e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art.2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários, titulares de domínio útil, ou a posse de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem uma ou mais das seguintes medidas:

I - sistema de captação de água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar e geração de energia solar;

IV - construção com materiais sustentáveis;

V - manter em sua propriedade espécies de árvores nativas e/ou exóticas, de grande porte, em número acima de cinco.

Art.3º Para efeito desta Lei considera-se:

I. sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água da chuva: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III-sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V - Árvores nativas ou exóticas: classificação definida através de normas ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Art.4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o caso das medidas dispostas no art. 1º, serão concedidos nas seguintes proporções:

I - 4% para a medida descrita no inciso I;

II - 4% para a medida descrita no inciso II;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

- III – 5% para a medida descrita no inciso III;
- IV - 6% para medida descrita no inciso IV;
- V – 6% para medida descrita no inciso V.

Em caso de adoção de duas ou mais medidas, as proporções referentes aos benefícios dar-se-ão de forma cumulativa.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art.6º o incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município, no momento de calculo e lançamento do valor tributário.

Art.7º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente, através de solicitação do interessado, atendendo a todos os requisitos estabelecidos em LEI, até o dia 15 de dezembro, para que o desconto possa vigorar no exercício seguinte.

Art. 8º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto; ou
- II - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

BAIXADO À COMISSÃO DE
() Const. Just. R. e D Social
() Orç Fin Trib e Inf
Sessão _____

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, atenuem os impactos ambientais, e promovam o desenvolvimento sustentável, essencial em tempos de superaquecimento global.

Observamos, ao analisar o artigo 225 da Constituição Federal, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa.

Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

Não há de se falar em desenvolvimento se não houver a devida sustentabilidade, motivo pelo qual é de suma importância a realização de ações e políticas que protejam nossa cidade e nossos habitantes em geral para o futuro, ainda mais em um contexto no qual o aquecimento global se faz cada vez mais presentes.

Logo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais na construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, poderá se vislumbrar uma melhoria da qualidade de vida da nossa população.

O impacto negativo na capacidade orçamentaria e financeira do Município causado pela concessão desse benefício poderá ser compensado através de processo de revisão cadastral imobiliária e ou atualização da planta de valores Municipal.

Neste sentido, observando os inúmeros benefícios que advirão ao público indistintamente, temos a certeza da aprovação deste nobre anteprojeto por esta ilustre Casa de Leis.

Jóia, 20 de abril de 2021.

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 41384

Recebido em: 26/04/2021

Horário: 10h30 min

Servidor


Ignacio Levinski
Vereador - PT